



CONTRATO DE FORNECIMENTO № 106/2023 Processo n°082/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para para o fornecimento de fraldas descartáveis infantil, para as unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Bellamed **Produtos** Hospitalares Ltda

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99 99 e por seu Diretor Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede a Avenida Deolinda Rosa, nº 2000, Qd 01, Lt 01/02, Jardim Iara - Serrana/SP, CEP: 14150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.498.120/0001-94, representada por Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio, brasileira, casada, empresária, portadora do RG/UF nº 8.491.605-9 SSP-SP e do CPF/MF nº 087.336.618-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 082/2023, têm como justo e acordado o que segue:

DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis infantil, para o Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital da Mulher e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher, unidades que integram o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA prestará o fornecimento para as seguintes unidades e endereços:

Unidade Endereço			
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35, Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP.		
HA	Rua Silva Jardim, nº 470, Centro - São Bernardo do Campo/SP.		
HU Rua Joaquim Nabuco, n° 380, Centro - São Bernardo do Campo/SP.			
HM/CAISM Alameda Princesa Isabel, 41 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP.			

- Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, bem como em embalagens que garantam a proteção, reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as características de fabricação.
- A CONTRATADA deverá conhecer e executar com extremo rigor as técnicas pertinentes às suas responsabilidades, acatando e conduzindo as práticas de acordo com as normativas de regimento interno e práticas da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá respeitar as especificações do material descrito no contrato e fornecer o 2.4. material solicitado, bem como, atender as datas estimadas para entrega.

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500





- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos conforme programação do setor Logística, comprometendo-se a realizar 02 (duas) entregas semanais na quantidade solicitada, apresentando materiais íntegros de acordo com suas especificações técnicas.
- Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas após envio da programação pela Equipe Logística, sendo que a nota fiscal deverá conter: número do processo, número do contrato e número da ordem de compra.
- A solicitação da entrega do material, quando necessária, será encaminhada pelo responsável designado pela CONTRATANTE em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 8h até as 17h.
- A CONTRATADA deverá comprovar que os números de registro de seus produtos estão devidamente emitidos e registrado pela ANVISA e dentro do prazo de validade, devendo manter esta condição no decorrer de toda a contratação.
- Os materiais deverão ter prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses a partir da entrega à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA realizará, às suas expensas, o transporte de entrega e retirada de todos os materiais solicitados, devendo atender, rigorosamente, todos os prazos estipulados neste instrumento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- Durante a validade ou vida útil, em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, se os bens perderem suas características ou deteriorarem-se, serão trocados por outros materiais em condições íntegras com prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo entregues no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- A entrega dos produtos deverá ser realizada no Almoxarifado Central do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, tendo como endereço a Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.
- 2.13. A CONTRATADA iniciará o fornecimento a partir da data de assinatura do presente instrumento e conforme solicitação de entrega encaminhada pelo setor de PCP da CONTRATANTE, sendo sua execução obrigatoriamente fiscalizada pela mesma, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE nos casos de modificação ou indisponibilidade da marca dos materiais utilizados, dando as justificativas da alteração e apresentando as outras marcas do material para análise e aprovação da CONTRATANTE, se obrigando a manter os preços estabelecidos no presente Contrato, caso esses sejam de maior valor.
- A solicitação de alteração de marca deverá ser realizada dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes a próxima entrega, informando junto a solicitação a data em que o fornecimento será regularizado.
- Caso a marca proposta não seja aprovada, a CONTRATADA deverá apresentar outra opção 3.2.2. que seja compatível com os padrões já utilizados.
- Se, após as análises, nenhuma marca apresentada for aprovada, a CONTRATANTE se faculta o direito de buscar empresas que forneçam o item em questão no mercado, cabendo a CONTRATADA arcar

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

strada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP

CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

Página 2 de 1





com as custas no tocante a diferença do valor contratado com o valor adquirido, até a regularização do fornecimento da marca inicialmente contratada.

- **3.3.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do fornecimento, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- **3.4.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado para utilização dos produtos fornecidos, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- **3.5.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- **3.5.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- **3.6.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- **3.7.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- **3.8.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- **3.9.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- **3.9.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- **3.10.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **3.11.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- **3.12.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- **3.13.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo III, bem como fiscalizando o seu uso.
- **3.14.** A CONTRATADA prestará o fornecimento dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- **3.15.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos produtos fornecidos, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500



Página 3 de 16







- **3.16.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos dos produtos fornecidos para a CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- **3.17.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- **3.18.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- **3.18.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
- **3.19.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- **3.20.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.21.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- **3.22.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- **3.23.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços e/ou fornecimento de produtos, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- **3.24.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos mesmos, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- **3.25.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- **3.26.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.
- **3.27.** Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

Página 4 de/16







(dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5° -D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Logística.
- 4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- **4.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- **4.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- **4.5.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos.
- **4.6.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- **4.7.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para entrega dos produtos, quando autorizados.
- **4.8.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- **4.9.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **4.10.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos produtos, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- **4.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os produtos fornecido objeto do Contrato.
- **4.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos produtos que tenham de fornecer.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória do fornecimento de produtos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
- **5.2.1.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;
- **5.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato.
 - 5.2.3. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento dos

WRIDICO O

SP

Página 5 de 16





produtos contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

- **5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- **5.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.
- **5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- **5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- **5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- **6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- **6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
 - **6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 6.2. O pagamento dos produtos será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês do fornecimento dos produtos, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.
- **6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.
- **6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- **6.2.3.** Em todas as notas fiscais de aquisição de mercadorias e bens em geral, haverá a retenção da alíquota do Imposto de Renda, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023. Conforme Artigo 2ºA da IN 2145/2023, será realizada somente a retenção de IRRF sobre o Fornecimento de bens, NÃO serão retidos PIS, COFINS e CSLL. As retenções sobre prestação de serviços continuam vigentes conforme legislações, ou seja, haverá retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL.
- **6.2.4.** O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado mediante o ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.
- 6.2.5. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: "Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo".

WRIDICO CE

A

Página 6 de 16





6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC — Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, CNPJ n° 57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

- **6.3.1.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.
- **6.4.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos produtos contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS n° 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.
- **6.5.** A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos prosutos ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7° do artigo 51 do regulamento de compras.
- **6.6.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.
- **6.7.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.
- **7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.
- **7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

- **8.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.
- **8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.
- **8.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.
- **8.4.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo dos produtos não fornecidos, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500



Página 7 de 16







9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.
- 9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

12. DO VALOR

Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 105.793,60 (cento e cinco mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), sendo:

Código	Descrição	U.M	Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
11222	Fralda Descartável Infantil tam. G	Unidade	17.640	R\$ 0,55	R\$ 9.702,00
11223	Fralda Descartável Infantil tam. M	Unidade	36.244	R\$ 0,49	R\$ 17.759,56
11225	Fralda Descartável Infantil tam. P	Unidade	151.044	R\$ 0,45	R\$ 67.969,80
12163	Fralda Descartável Infantil tam. XG	Unidade	16.448	R\$ 0,63	R\$ 10.362,24
Quantidades e Valores totais			221.376	R\$ 105.793,60	

12.1.1. Os quantitativos e valores descritos acima se tratam de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-los.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento, nos termos de art. 476 do Código Civil.

DO FORO DE ELEIÇÃO 14.

Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio 14.1. decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

Página 8 de 16





15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.
- **15.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.
- **15.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.
- **15.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.
- **15.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmamno em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

AGNES MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral

São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM
Diretor Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANGELA MARIA APABECIDA PUPIN DEL VECCHIO
Sócia
BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código	Descrição	Especificações
11222	Fralda Descartável Infantil Tam. G	Fralda descartável infantil tamanho G, com barreira, hipoalergênica, contendo no mínimo três elásticos para ajuste perfeito evitando vazamentos, composta por uma cobertura interna de falso tecido, camada de flocos de gel ultra absorventes que retém a umidade longe da pele, cobertura externa impermeável com fita adesiva, sistema abre e fecha para fixação, com perfeita adaptação anatômica, embaladas em pacotes contendo de 10 a 14 unidades.
11223	Fralda Descartável Infantil Tam. M	Fralda descartável infantil tamanho M, com barreira, hipoalergênica, contendo no mínimo três elásticos para ajuste perfeito evitando vazamentos, composta por uma cobertura interna de falso tecido, camada de flocos de gel ultra absorventes que retém a umidade longe da pele, cobertura externa impermeável com fita adesiva, sistema abre e fecha para fixação, com perfeita adaptação anatômica, embaladas em pacotes contendo de 10 a 14 unidades.
11225	Fralda descartável infantil tamanho P, com barreira, hipoalergênica, com mínimo três elásticos para ajuste perfeito evitando vazamentos, composta cobertura interna de falso tecido, camada de flocos de gel ultra absorve retém a umidade longe da pele, cobertura externa impermeável com fits sistema abre e fecha para fixação, com perfeita adaptação anatômica, embo pacotes contendo de 10 a 14 unidades.	
12163	Fralda Descartável Infantil Tam. XG	Fralda descartável infantil tamanho XG, com barreira, hipoalergênica, contendo no mínimo três elásticos para ajuste perfeito evitando vazamentos, composta por uma cobertura interna de falso tecido, camada de flocos de gel ultra absorventes que retém a umidade longe da pele, cobertura externa impermeável com fita adesiva, sistema abre e fecha para fixação, com perfeita adaptação anatômica, embaladas em pacotes contendo de 10 a 14 unidades.

/////



Página 10 de 16





ANEXO II REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.
- A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as 2.2 Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.
- A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e 2.3 neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano - DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.
- A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma 2.5 relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:
- COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC. 2.5.1

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

Página 11 de 16





- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva-EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza - H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba - SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - 0 NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 Para atividades em espaço confinado; 0
 - NR-35 Para atividades de trabalho em altura.
- Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.
- A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração 2.5.3 em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.
- As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.
- A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.
- Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao 2.7 setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP C#P: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

Página 12 de 16







3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.
- É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem 4.2 prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.
- Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem 4.3 prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.
- Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.
- Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, 4.5 está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) 5.1 que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

- 5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;
- 5.1.2 Ser de boa qualidade;
- Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). 5.1.3
- Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em 5.2 bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.
- A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.
- A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados 5.4 por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço e/ou fornecimento, sem gerar qualquer 5.5 ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.



Página 13 de 16





- 5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:
 - Máscara descartável;
 - Gorro descartável;
 - Pro-pé descartável;
 - Luva descartável;
 - Avental descartável.
- A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

- 6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.
- 6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.
- As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.
- 7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.
- Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

- Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de 8.1 acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.
- A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

da dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP 09850-550 tel: (11) 4353-1500

Página 14 de 16





- A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança. 8.3
- Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, 8.4 como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.
- Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da 8.5 atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para 8.6 execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do 8.8 trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado 9.1 em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções 9.2 constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a 9.3 Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de 9.5 Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial 9.6 a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

1111







ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.

A empresa Bellamed Produtos Hospitalares Ltda, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2023

Bellamed Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 31.498.120/0001-94

Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio



Página 16 de 16